



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Lei nº 415/05 de 08 de junho de 2005.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

JOSE SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e EU sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, *reajuste de vencimentos, de forma linear, em percentual de 08% (Oito por Cento)*.

***Parágrafo Único:** O reajuste acima concedido terá o seu pagamento efetivado na seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), na folha de pagamento do Mês de maio e 50% (cinquenta por cento), na folha de pagamento do Mês de Junho.*

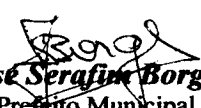
Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, na seguinte rubrica.

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos *a partir de 02 de maio de 2005*.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, em 08 de junho de 2005.


José Serafim Borges
Prefeito Municipal

